



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° ⁰³² /2021

“Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher, como medida que contribui para o fortalecimento e cumprimento dos direitos da mulher.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Santa Luzia, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

- I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;
- II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;
- III – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;
- IV – a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
- V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
- VI – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

Art. 3º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher será feita por meio de documentos institucionais, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais de divulgação, tais como revistas, folders e boletins.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias municipais, concederem o selo, observando obrigatoriamente os requisitos dispostos no Art.2º desta lei.

Art. 5º. A certificação será requerida, anualmente, em período ainda a ser definido, e concedido, da mesma forma, em período também a ser definido pelo Executivo.

Art. 6º. O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais as empresas participantes deste programa.

Art. 7º. A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Mulher.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de março de 2021.

Luiza Maria Ferreira Pinto

“Luiza do Hospital”

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Iniciativas que contribuem para o fortalecimento e cumprimento dos direitos das mulheres vêm sendo adotadas em vários estados e municípios brasileiros. A criação do selo Empresa Amiga da Mulher, por exemplo, replica importante iniciativa aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de um esforço em várias frentes: acadêmicas, empresariais e governamentais – no mais das vezes em diálogo com organizações da sociedade civil, que estudam e defendem a elaboração de políticas públicas e demais mecanismos que contribuam para sobrepor o machismo cultural vigente em nossa sociedade. Em absoluta síntese, por machismo compreende-se toda estrutura simbólica, cultural e institucional de poder e privilégios de status conferido aos homens, em prejuízo das mulheres, apenas por serem homens.

Essa desconstrução passa pelo apoio e valorização a todos os atores que contribuem efetivamente, com uma cultura que tenha como regra a igualdade de gênero. No âmbito profissional, as empresas exercem papel fundamental no processo de valorização das mulheres, no respeito e valorização objetivas da capacidade profissional de cada um.

O presente Projeto de Lei busca incentivar as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, buscando a igualdade de gênero no quadro de funcionários das empresas.

Desta forma, a criação do Selo Empresa Amiga da Mulher é importante para que o município reforce seu conjunto de ações afirmativas em defesa da mulher. É o justo e exemplar reconhecimento público, político e institucional das empresas que garantam as



mulheres vagas de emprego em igualdade de direito com os homens, um ambiente de trabalho digno, que puna e denuncie todo e qualquer ato de assédio ou violência cometida contra suas colaboradoras.



Luiza Maria Ferreira Pinto

“Luiza do Hospital”

Vereadora

